

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.593, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Homologa as Tarifas de Energia – TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSDs referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto do Paraíba - Cedrap, as tarifas de suprimento da Elektro Eletricidade e Serviços S.A. – Elektro e da Bandeirante Energia S.A – Bandeirante para a Cedrap e dá outras providências.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 01/2013, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002665/2013-76, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural do Alto do Paraíba - Cedrap, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cedrap, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, reajustadas em -1,21% (um vírgula vinte e um por cento negativos), sendo 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o parágrafo único do art. 3º da Resolução Homologatória nº 1.582, de 06 de agosto de 2013, no valor negativo atualizado até agosto de 2013 de -2.678.940,50 (menos dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), será revertido em favor da modicidade tarifária nos reajustes tarifários subsequentes da Cedrap, mediante atualização e remuneração nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 6º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 7º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD e ao Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 8º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e do Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 9º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica – TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD das distribuidoras supridoras Elektro Eletricidade e Serviços S.A. – Elektro e da Bandeirante Energia S.A – Bandeirante, constante na Tabela 8.

Art. 10. Fixar os descontos aplicados às tarifas das supridoras Elektro e Bandeirante a serem adotados nos reajustes tarifários da Cedrap de 2014, 2015 e 2016, constantes na Tabela 9.

Art. 11. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Cedrap, no período de competência de agosto de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cedrap, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.08.2013, seção 1, p. 98, v. 150, n. 168.

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A. - Cedrap

SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
			TUSD		TE	TUSD		TE
			R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	18,39	207,56	35,84	19,74	232,36	38,07
		FP	5,14	132,17	20,92	5,51	151,46	22,22
	AZUL APE	P	18,39	206,00	0,00	19,74	222,99	0,00
		FP	5,14	130,60	0,00	5,51	142,09	0,00
	VERDE	NA	5,14	0,00	0,00	5,51	0,00	0,00
		P	0,00	649,98	35,84	0,00	707,05	38,07
		FP	0,00	132,17	20,92	0,00	151,46	22,22
	VERDE APE	NA	5,14	0,00	0,00	5,51	0,00	0,00
		P	0,00	648,42	0,00	0,00	697,68	0,00
		FP	0,00	130,60	0,00	0,00	142,09	0,00
	CONVENCIONAL	NA	18,38	138,45	22,16	19,72	158,21	23,54

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B. - Cedrap

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	494,47	35,84	0,00	540,02	38,07
				INT	0,00	311,07	20,92	0,00	343,25	22,22
				FP	0,00	203,08	20,92	0,00	227,38	22,22
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	263,37	22,16	0,00	292,06	23,54
			BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	261,98	22,16	0,00	285,67	23,54
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	365,05	25,09	0,00	398,33	26,65
				INT	0,00	229,11	14,64	0,00	252,46	15,55
				FP	0,00	145,94	14,64	0,00	163,23	15,55
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	184,36	15,51	0,00	204,44	16,48
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	365,03	25,08	0,00	398,30	26,65
				INT	0,00	229,08	14,64	0,00	252,43	15,55
				FP	0,00	145,92	14,64	0,00	163,21	15,55
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	184,36	15,51	0,00	204,44	16,48
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	312,88	21,50	0,00	341,40	22,84
				INT	0,00	196,36	12,55	0,00	216,38	13,33
				FP	0,00	125,09	12,55	0,00	139,90	13,33
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	158,02	13,30	0,00	175,24	14,13

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	564,67	35,84	0,00	615,35	38,07
				INT	0,00	353,19	20,92	0,00	388,44	22,22
				FP	0,00	217,11	20,92	0,00	242,44	22,22
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	263,37	22,16	0,00	292,06	23,54
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	144,85	12,19	0,00	160,63	12,95
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	158,02	13,30	0,00	175,24	14,12

OBS.: (1) RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na Tabela 3 às diferentes subclasses.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora – UC – ou posto tarifário);

UC = unidade consumidora, quando a tarifa for individual;

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

FI = fonte incentivada;

APE = autoprodução;

BVD = bandeira verde;

BAM = bandeira amarela;

BVM = bandeira vermelha.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO. - Cedrap

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	Norma Legal
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Resolução Normativa nº 414 , de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%		
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77 , de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW) MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 3 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN [414/2010](#)).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,01	7,17	14,35	43,09
II - Aferição de medidor	6,46	10,76	14,35	71,83
III - Verificação de nível de tensão	6,46	10,76	12,92	71,83
IV - Religação normal	5,73	7,89	23,68	71,83
V - Religação de urgência	28,72	43,09	71,83	143,67
VI - Segunda via de fatura	2,14	2,14	2,14	4,30
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,14	2,14	2,14	4,30
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,01	7,17	14,35	43,09
IX - Desligamento programado	28,72	43,09	71,83	143,67
X - Religação programada	28,72	43,09	71,83	143,67
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,01	7,17	14,35	43,09
XII - Comissionamento de obra	15,04	21,52	43,05	129,27
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,01	7,17	14,35	43,09
XVI - Custo administrativo de inspeção	86,13	129,24	215,41	2.872,31

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº [414/2010](#))

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [414/2010](#)). - CEDRAP

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	1.008,48	706,65	605,44	1.008,48	978,30
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	5,68	3,98	3,41	5,68	5,51
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	3,77%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,30%				
PARCELA B (R\$)	7.978.405,64				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,00%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	604.571,71				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº [473/2012](#)). - CEDRAP

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO - PONTA (R\$/kW)	19,74
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	5,51
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	3,77%
PARCELA B (R\$)	7.978.405,64
PD Médio	1,15
β	4,02%

TABELA 7 – ENCARGOS TARIFÁRIOS.

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 109.696,63	SETEMBRO/2013 a AGOSTO/2014
PROINFA	R\$ 235.731,25	OUTUBRO/2013 a SETEMBRO/2014

TABELA 8 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS COM A PERMISSIONÁRIA. - CEDRAP

Vigente no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014

SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD			TE (R\$/MWh)
		R\$/kW	R\$/kW	R\$/MWh	
		Ponta	Fora Ponta		
ELEKTRO	A4	8,28	2,64	2,15	21,46
BANDEIRANTE	A4	4,82	1,35	1,26	26,88

TABELA 9 – DESCONTOS APLICADOS ÀS TARIFAS DAS SUPRIDORAS. - CEDRAP

SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD	TE
ELEKTRO	A4	70,00%	81,92%
BANDEIRANTE	A4	70,00%	85,74%

TABELA 10 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS - CEDRAP

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL – R\$ (*)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	1.850,9822
SUBSIDIO RURAL	42.491,991
TOTAL	44.342,973